



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - GAB/SEDEC

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 07/2024

ACÇÕES DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA AMPLIADA ÀS VÍTIMAS DE DESASTRE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DE FORMA EXCEPCIONAL.

1. Considerando os desastres que estão ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul desde 30 de abril de 2024 e que vêm se intensificando desde então;
2. Considerando a situação calamitosa e havendo agravamento das condições humanitárias, outras medidas precisaram ser implementadas com urgência, a fim de garantir o bem estar e proteção de todos os envolvidos, motivando a edição da [Portaria nº 1384, de 6 de maio de 2024](#), da [Portaria nº 1.466, de 7 de maio de 2024](#), da [Portaria nº 1.639, de 15 de maio de 2024](#), e da [Portaria 1710, de 17 de maio de 2024](#), que de forma excepcional autorizaram a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas do Rio Grande do Sul;
3. Considerando a Nota Técnica nº 29/2024/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR (SEI 5076629) que fundamentou a Minuta de Portaria (SEI 5077069) e a possibilidade de liberação sumária de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos de média e grande intensidades, com a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelo ente federado afetado, para contemplar a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos, e a Nota Técnica 1204/2024-MMA (5082264), com as informação do Ministério do Meio Ambiente, bem como que:
 - 3.1. As ações federais de resposta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec são emergenciais e complementares às ações dos estados, municípios e Distrito Federal e visam garantir tempestivamente, ações de assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;
 - 3.2. Em decorrência dos efeitos de desastres é comum ocorrer dificuldades para o levantamento de orçamentos locais (referências de preço/valor);
 - 3.3. As metas/itens, previstos na tabela abaixo, são passíveis de enquadramento como ações de socorro e de assistência à população afetada/atingida pelo desastre, conforme o art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e suas alterações](#); e
 - 3.4. As normas vigentes, que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiro e prestação de contas, estabelecem-se as metas e os parâmetros contidos na Tabela 1, para fins de análise técnica de pedidos de resposta (Socorro/Assistência) aos desastres em curso no Estado do Rio Grande do Sul e somente enquanto perdurar essa situação adversa:

Tabela 1. Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade/Métrica	Período máximo de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Ração para cachorro	10 kg por animal abrigado/mês	60 dias	R\$ 66,00
2	Ração para gato	2 kg por animal abrigado/mês	60 dias	R\$ 23,00
3	Kit vacinação e desparasitação	1 kit por animal abrigado (inclui vacina V10 ou equivalente para cães, antipulgas, anti carrapatos, vermífugos, etc.)	1 vez	R\$ 132,90
4	Kit primeiros socorros e microchipagem	1 kit para cada animal abrigado (inclui microchipagem, testagem de doenças, antibióticos, etc.)	1 vez	R\$ 55,12
5	Abrigo temporário de animais	2 a 3 metros quadrados por animal abrigado (inclui madeiramento, telhas, lonas, aluguel de galpões ou outros imóveis, etc.)	60 dias	R\$ 10.000,00

6	Esterilização cirúrgica gato/a	1 procedimento por animal que não conseguir retornar para sua família e permanecer abrigado ao final de 30 dias do início do desastre, desde que esteja em condições de saúde adequadas, microchipado e conforme normativos do CFMV aplicáveis a desastres.	1 vez	R\$ 150,00
7	Esterilização cirúrgica cachorro/a	1 procedimento por animal que não conseguir retornar para sua família e permanecer abrigado ao final de 30 dias do início do desastre, desde que esteja em condições de saúde adequadas, microchipado e conforme normativos do CFMV aplicáveis a desastres.	1 vez	R\$ 250,00

4. Para fins de cálculo, considera-se a quantidade de animais domésticos abrigados. Estima-se um animal doméstico de estimação por família, composta por 4 pessoas.

5. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á um animal doméstico de estimação para cada família desabrigada e desalojada constante do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

6. O pedido de recursos para a proteção animal deverá considerar o número de famílias desabrigadas e desalojadas, cujo total para a proteção animal não poderá exceder aos valores previstos por faixa populacional em portaria específica.

7. Metas/itens não previstas(os) na tabela de Orientação deverão ser indeferidos na análise técnica.

8. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.

9. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:

- Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no sistema S2iD. Metas e valores aprovados pela Sedec: estão contidos no Anexo federal *Liberação de Parcela Única* e no *Formulário de Recursos Federais para Ações de Resposta* aprovado, ambos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD: https://s2id.mi.gov.br//paginas/painel_controle/index.xhtml.
- Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o *link* de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
- Normas e orientações para a prestação de contas: disponibiliza-se os *links* de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e o de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

10. Oportunamente, recomenda-se, aos órgãos de proteção e defesa civil, o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais estão contidas no *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

11. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

12. Casos excepcionais e omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Brasília-DF, 20 de maio de 2024.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 20/05/2024, às 19:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5082274** e o código CRC **C5AF23C8**.